



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio 06/24 que celebram o MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA e o HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, PODER EXECUTIVO, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 2438, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. José Antônio Flach Werle, e o **HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA**, estabelecido em São Luiz Gonzaga, com CNPJ nº 97.081.756/0001-44, representado, neste ato, pelo seu Interventor, Sr. Jeferson Gomes de Oliveira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº 769.023.909-91, celebram o presente Convênio, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, constante no Plano de Trabalho que integra o Processo Administrativo – P.A. Interno 1637/2024, regendo-se o mesmo, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Municipal 4.707 de 19 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 3.907/2013, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades dos convenentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a conjunção de esforços para atender a população SUS. Os recursos serão investidos na aquisição de climatizadores, visando maior qualidade no atendimento e promovendo uma recuperação mais efetiva aos pacientes que necessitam de internação hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

O HSLG obriga-se a:

- a)** Responsabilizar-se pelo atendimento da população na Atenção Básica;
- b)** Aplicar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho, constante do ANEXO I;
- c)** Prestar contas da utilização das verbas, no prazo e na forma definida neste convênio; e,
- d)** Disponibilizar, a qualquer tempo, as informações solicitadas pelo município o qual é conveniado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº. 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

As obrigações do **MUNICÍPIO** são as seguintes:

- a)** Repassar ao **HSLG** recurso financeiro para realização do disposto na Cláusula Primeira - do objeto; e,
- b)** Fiscalizar a fiel execução do convênio, mediante atuação da Secretaria Municipal da Saúde;

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Convênio é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, que deverá ser repassado em parcela única no mês de **dezembro/2024**, conforme cronograma de repasse constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – O valor referente à verba deverá ser repassado diretamente da conta do Município de São Luiz Gonzaga, mediante expressa autorização do Sr. Prefeito ao Gerente da Instituição Bancária e creditado na conta do **HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA**, junto a Agência do Banrisul 0412 de São Luiz Gonzaga, sob nº 06-135621.0-2.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **09 - 0901 - 10 - 0302 - 0480 - 0,013 - 445042000000 - 500, 1002, Acesso 1192 - SEMSA.**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **HSLG** realizará prestação de contas da execução do presente convênio, mensalmente, num prazo de 30 (trinta) dias após a liberação do recurso, de acordo com o estabelecido nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 3.907, de 14 de fevereiro de 2013 que dispõem:

Art. 2º Aprovada a concessão de recursos públicos municipais, esta será formalizada pelo Chefe do Poder Executivo e a entidade obrigar-se-á a:

I - abrir conta bancária específica e vinculada em Banco Oficial sediado no Município, na qual será depositada a importância recebida;

II - prestar contas à unidade repassadora do recurso no prazo estipulado no Termo de Concessão, a contar da data do depósito efetuado na conta vinculada, contendo os seguintes documentos:

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- a) Documento Fiscal original comprovatório das despesas efetuadas;
- b) Balancete Discriminativo da Receita e da Despesa;
- c) Relação de Pagamentos, destacando nome da empresa, CNPJ, nº Nota Fiscal, data da Nota Fiscal, Valores, nº Cheque (Anexo V), acompanhado de ofício de entrega de prestação de contas (Anexo IV);
- d) Declaração do responsável no documento das despesas, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado.
- e) Extrato Bancário da conta especial, com a movimentação completa, ou seja, desde o saldo R\$ 0,00 antes da liberação do recurso, até a compensação de todos os cheques emitidos e novamente o saldo zerado.

III - recolher, à conta do Poder Executivo, os saldos não aplicados ou o saldo apurado em 31 de dezembro, apresentando a respectiva Guia de Recolhimento;

IV - assinar termo de compromisso de Prestação de Contas (Anexo III).

§ 1º - Cada parcela liberada corresponderá a uma prestação de contas.

§ 2º - Todos os documentos comprovando a aplicação dos recursos deverão ser datados posteriormente ao recebimento dos mesmos e deverão ser preenchidos com clareza, sem emendas ou rasuras, com precisa especificação do objeto da despesa, da quantidade e do preço.

§ 3º - Os documentos fiscais encaminhados para prestação de contas deverão estar recebidos, ou com a cópia dos cheques nominais anexados.

Art. 3º À entidade que não prestar contas no prazo estabelecido nesta lei, ou que tenha sua prestação de contas rejeitadas, não será concedido outro auxílio antes de ser resolvida a pendência, além de devolução dos valores já recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONVÊNIO

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do seu titular, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio, observando as exigências referidas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objeto avençado, pelo **HSLG**, importará na renúncia e desfazimento do instrumento, além de outras sanções previstas na legislação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº. 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir do dia 02 de dezembro de 2024 até **31 de julho de 2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste convênio, inclusive a redução ou ampliação do seu objeto, serão feitas mediante celebração de Termo de Aditamento, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer cláusula deste convênio serão dirimidas no Foro de São Luiz Gonzaga/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, por assim acordarem, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga (RS), em 26 de novembro de 2024.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal em Exercício

JEFERSON GOMES DE OLIVEIRA
Interventor do Hospital São Luiz Gonzaga
Conveniado

As cláusulas e condições do presente instrumento
estão de acordo com a legislação. É o parecer

Ariel Langert de Oliveira
Assessor Jurídico Municipal

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”.